ANEXO I

REGULAMENTO DO
REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.616.390/0001-49
28/01/2026

*O **REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.*

1. *GLOSSÁRIO*[1]

1.1 *Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:*

"Ações Imobiliárias"	*Ações de sociedades emissoras registradas na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII, conforme Resolução CVM nº 175/22, nos termos definidos pelo item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.*
*"**Administradora**"*	***BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.*
*"**ANBIMA**"*	*Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.*
*"**Anexo**"*	*Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.*
*"**Apêndice**"*	*Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um modelo constante no **Suplemento B** do Anexo.*

*"**Assembleia**"*	*Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.*
"Ativos"	*Ativos financeiros e valores mobiliários relacionados, direta ou indiretamente, a empreendimentos imobiliários que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.*
*"**Ativos do Fundo**"*	*São os Ativos, os Ativos Financeiros e os Imóveis que compõem a carteira do Fundo, conjuntamente.*
*"**Ativos Financeiros de Liquidez**"*	*Ativos financeiros não relacionados a empreendimentos imobiliários que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.*
*"**Auditor Independente**"*	*Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.*
*"**B3**"*	*B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.*
*"**BACEN**"*	*Banco Central do Brasil.*
"CCV SPE Imobiliária Rebouças"	*Significa o "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" a ser celebrado pelo Fundo, na qualidade de vendedor, com a GDP Patrimonial Ltda., na qualidade de compradora, tendo por objeto as quotas de emissão da SPE Imobiliária Rebouças.*
*"**Classe**"*	*Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.*[2]
"CEPAC"	*Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022.*
"Código ANBIMA"	*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme alterado.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

*"**Cotas**"*	*Todas as cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente*
*"**Cotas Seniores da 1ª Emissão**"*	*As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª emissão do Fundo, conforme características descritas no Apêndice A das Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Rebouças Corporate Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*
*"**Cotas Subordinadas da 1ª Emissão**"*	*As Cotas da Subclasse Subordinada da 1ª emissão do Fundo, conforme características descritas no Apêndice B das Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Rebouças Corporate Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*
*"**Cotista**"*	*Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, quando referidos em conjunto e indistintamente.*
*"**Cotista Sênior**"*	*Titular das Cotas Seniores da 1ª Emissão devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.*
*"**Cotista Subordinado**"*	*Significa a GDP Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 27.751.017/0001-37, que será a titular das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.*
*"**CRI**"*	*Certificados de recebíveis imobiliários que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, conforme definição do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo*
*"**Custodiante**"*	***BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.*
*"**CVM**"*	*Comissão de Valores Mobiliários.*
"Data de Apuração"	*Significa o penúltimo Dia Útil de cada mês.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

*"**Data de Início do Fundo**"*	*Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.*
"Debêntures Imobiliárias"	*Debêntures emitidas por emissores devidamente autorizados nos termos da Resolução CVM nº 175/22, conforme definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo ao Regulamento.*
*"**Demais Prestadores de Serviços**"*	*Prestadores de serviços contratados pela Administradora e pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4ª do Anexo.*
*"**Dia Útil**"*	*Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.*
*"**Diretor(es) A – SPE Imobiliária Rebouças**"*	*Significa a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo Cotista Sênior para exercer o cargo de "Diretor A" da SPE Imobiliária Rebouças, conforme definido no seu contrato social;*
*"**Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças**"*	*Significa a pessoa indicada pelo Cotista Subordinado para exercer o cargo de "Diretor B" da SPE Imobiliária Rebouças, conforme definido no seu contrato social;*
*"**Diretores SPE Imobiliária Rebouças**"*	*Significam o Diretor A – SPE Imobiliária Rebouças e o Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças, quando mencionados em conjunto;*
*"**Empresas de Avaliação Elegíveis**"*	*Significa a CBRE Consultoria do Brasil Ltda. (CNPJ 51.718.575/0001-85), a Colliers International do Brasil Consultoria Ltda (CNPJ. 02.636.857/0002-09) ou outra empresa aprovada pelos Cotistas em sede de Assembleia;*
"Escriturador"	*Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.*
*"**FII**"*	*Fundo de investimento imobiliários constituído nos termos do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.*
*"**Fundo**"*	***REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

*"**Gestora**"*	***AZ QUEST PANORAMA LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.773, de 18 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 422, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.771/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título.*
"IPCA/IBGE"	*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*
"Imóveis"	*Bens imóveis que (i) compõem ou poderão compor a carteira do Fundo, de forma direta; ou (ii) compõem ou poderão compor a carteira do Fundo, de forma indireta, por meio da aquisição, pelo Fundo, de cotas de uma SPE Imobiliária que detém os Imóveis Rebouças; em qualquer caso, conforme definição prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.*
"Imóveis Rebouças"	*Significam as lajes corporativas a serem construídas pela CBR 165 Empreendimentos Imobiliários Ltda., no imóvel objeto da matrícula 181.250, resultado da unificação das matrículas 64.532, 143.442, 81.542, 18.870, 89.241, 89.577 e 10.495 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo, onde será desenvolvido um empreendimento imobiliário regido pela Lei nº 4.591/64 e pelo Código Civil, a ser composto por unidades autônomas de uso residencial, lajes corporativas e fachada ativa.*
*"**Investidores Autorizados**"*	*Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*
"Outros Títulos Imobiliários"	*Títulos e valores mobiliários que integram ou podem integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.*
*"**Patrimônio Líquido**"*	*Patrimônio líquido da Classe.*
"Primeira Emissão"	*Primeira emissão de Cotas do Fundo, para constituição do patrimônio inicial, conforme características estabelecidas no item 8.3 do Anexo.*
"Política de Investimento"	*Política de investimento descrita na cláusula 0º do Anexo.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

*"**Regulamento**"*	*O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.*
*"**Resolução CVM nº 175/22**"*	*Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.*
"SELIC"	*Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.*
"SPE Imobiliária Rebouças"	*Significa **Rebouças Corporate Empreendimento Imobiliário Ltda,** sociedade cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII, conforme Resolução CVM nº 175/22.*
*"**Taxa de Administração**"*	*Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.*
*"**Taxa de Distribuição Primária**"*	*Taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto de Ofertas, a qual poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas no momento da subscrição primária de Cotas e será equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.*
*"**Taxa de Gestão**"*	*Remuneração devida nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.*
"Termo de Adesão"	*Termo de Ciência de Risco e Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.*

2. *CARACTERÍSTICAS DO FUNDO*

2.1 *O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.*

2.2 *O Fundo é constituído, inicialmente, com classe única de Cotas, dividida em 2 (duas) subclasses, sênior e subordinada, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.*

2.2.1 *As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

3. *PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO*

3.1 *O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 186 (cento e oitenta e seis) meses contado da Data de Início do Fundo.*

4. *PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS*

4.1 *A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo* ***BANCO DAYCOVAL S.A****.*

4.2 *A gestão do Fundo será realizada pela* ***AZ QUEST PANORAMA LTDA.****, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.773, de 18 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 422, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.771/0001-02.*

5. *OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS*

Obrigações da Administradora

5.1 *A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.*

5.2 *Compete à Administradora, observado o disposto no Regulamento:*

(a) *realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe;*

(b) *exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe;*

(c) *abrir e movimentar contas bancárias;*

(d) *representar a Classe em juízo e fora dele;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(e) *solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado, em comum acordo com a Gestora;*

(f) *deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;*

(g) *considerando a orientação da Gestora, selecionar os bens e direitos que comporão o Patrimônio Líquido, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, sem prejuízo dos poderes atribuídos à Gestora, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação em vigor, em relação aos Ativos que sejam ativos financeiros e dos Ativos Financeiros de Liquidez;*

(h) *providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários:*

(1) *não integram o ativo da Administradora;*

(2) *não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;*

(3) *não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;*

(4) *não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;*

(5) *não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e*

(6) *não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, na forma permitida pela lei e pela regulamentação da CVM;*

(i) *diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:*

(1) *a documentação relativa aos Imóveis e às operações do fundo; e*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(2) *os relatórios dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, quando for o caso;*

(j) *receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;*

(k) *custear as despesas de propaganda da Classe e, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe; e*

(l) *fiscalizar, com o auxílio da Gestora, o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da Classe.*

5.3 *Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:*

(a) *cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 26, 29 e 30 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;*

(b) *observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;*

(c) *diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:*

(1) *o registro de Cotistas;*

(2) *o livro de atas de Assembleias;*

(3) *o livro ou a lista de presença de Cotistas;*

(4) *os pareceres do Auditor Independente; e*

(5) *os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;*

(d) *pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;*

(e) *elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 37 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(f) *manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;*

(g) *manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 17.4 abaixo;*

(h) *observar as disposições do Regulamento;*

(i) *cumprir as deliberações da Assembleia; e*

(j) *adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.*

5.4 *A Administradora será responsável pela execução das decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo nos Imóveis, competindo-lhe assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome do Fundo, dos Imóveis que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.*

5.5 *A Gestora será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo nos Ativos, competindo-lhe formalizar as aquisições e alienações por meio da assinatura de todos e quaisquer documentos necessários , em nome do Fundo, em relação aos demais Ativos, que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.*

5.6 *A Administradora e a Gestora devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.*

Obrigações da Gestora

5.7 *A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Gestora, mediante a identificação, análise, seleção, avaliação e negociação dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como auxílio e recomendação à Administradora no tocante aos Imóveis que venham a integrar e que integram a carteira do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.*

5.8 *A Gestora detém amplos poderes para adquirir os ativos listados na Política de Investimento em nome da Classe, exceto Imóveis, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

5.9 *Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:*

(a) *cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;*

(b) *observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, e no artigo 32 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;*

(c) *informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;*

(d) *providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;*

(e) *diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;*

(f) *observar as disposições do Regulamento;*

(g) *cumprir as deliberações da Assembleia;*

(h) *adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;*

(i) *praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, exceto Imóveis, e ao cumprimento de sua Política de Investimento;*

(j) *auxiliar a Administradora na estratégia de investimento e desinvestimento em ativos que sejam Imóveis;*

(k) *recomendar à Administradora a estratégia de investimento e desinvestimento em Imóveis;*

(l) *gerir individualmente a carteira dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, com poderes discricionários para negociá-los, conforme o estabelecido na Política de Investimento, exceto com relação aos Imóveis, em que as atribuições da Gestora serão limitadas à recomendação à Administradora a respeito do investimento ou desinvestimento;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(m) *identificar, analisar, selecionar, avaliar, acompanhar e aprovar a alienação e aquisição, somente com aprovação em Assembleia, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, exceto Imóveis, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;*

(n) *monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;*

(o) *sugerir à Administradora modificações neste Regulamento;*

(p) *monitorar investimentos realizados pelo Fundo;*

(q) *conduzir as estratégias de desinvestimento em Ativos e em Ativos Financeiros de Liquidez e optar **(1)** pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou **(2)** de comum acordo com a Administradora, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;*

(r) *votar, se aplicável, nas assembleias gerais, e/ou em sede de qualquer outro mecanismo análogo para tomada de decisões, dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme sua respectiva Política de Voto;*

(s) *transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora; e*

(t) *fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem, direta ou indiretamente, Ativos da Classe;*

<u>*Vedações*</u>

5.10 *É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:*

(a) *receber depósito em conta corrente;*

(b) *contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;*

(c) *prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(d) *vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;*

(e) *garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;*

(f) *utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e*

(g) *praticar qualquer ato de liberalidade.*

5.11 *Adicionalmente ao previsto no item acima, é vedado à Gestora, utilizando recursos da Classe:*

(a) *conceder crédito sob qualquer modalidade;*

(b) *aplicar no exterior recursos captados no País;*

(c) *ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:* ***(1)*** *a Classe e a Administradora, Gestora ou Consultora Especializada;* ***(2)*** *a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;* ***(3)*** *a Classe e o representante de cotistas; e* ***(4)*** *a Classe e o empreendedor;*

(d) *constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, na forma permitida pela lei e pela regulamentação da CVM;*

(e) *realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;*

(f) *realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e*

(g) *realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

5.11.1 *A vedação prevista no item (d), acima, não impede a aquisição, pelo Fundo, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.*

5.11.2 *O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.*

5.11.3 *A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de uma Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.*

5.12 *É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.*

5.13 *Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, Gestora ou Consultora Especializada dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia.*

5.13.1 *As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:*

(a) *a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela Classe, de imóvel de propriedade da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada ou de pessoas a elas ligadas;*

(b) *a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da Classe tendo como contraparte a Administradora, Gestora ou Consultora Especializada ou pessoas a elas ligadas;*

(c) *a aquisição, pela Classe, de imóvel de propriedade de devedores da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;*

(d) *a contratação, pela Classe , de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços referidos no art. 27 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, exceto a distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial de classe de cotas; e*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(e) *a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada ou pessoas a elas ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 41 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.*

5.13.2 *Consideram-se pessoas ligadas:*

(a) *a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;*

(b) *a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e*

(c) *parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos (a) e (b), acima.*

5.13.3 *Não configura situação de conflito a aquisição, pela Classe, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora ou à Gestora.*

<u>Responsabilidades</u>

5.14 *A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4ª do Anexo.*

5.14.1 *Para fins do item 5.14 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

6. *SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS*

6.1 *A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** renúncia; **(b)** destituição por deliberação da Assembleia; ou **(c)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento imobiliários, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora.*

6.1.1 *Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 11.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.*

6.2 *Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.*

6.2.1 *É facultado a qualquer dos cotistas a convocação da Assembleia prevista no caput, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.*

6.2.2 *No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, a sua efetiva substituição deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que:*

(a) *a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, observado o prazo estabelecido acima; e*

(b) *a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de Ativos do Fundo, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.*

6.2.3 *Aplica-se o disposto no item 6.2.2 (b), acima, mesmo quando a Assembleia deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

6.2.4 *No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.*

6.2.5 *Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.*

6.2.6 *Nas hipóteses referidas no item 6.2.2, acima, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.*

6.2.7 *A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.*

6.3 *Enquanto uma nova Gestora nã0 for aprovada pelos Cotistas: **(a)** nenhuma aquisição ou alienação de Ativos ou Ativos Financeiros de Liquidez ou Imóveis poderá ser realizada pelo Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério da Administradora; e **(b)** a Administradora poderá contratar um gestor para executar parte das tarefas atribuídas em relação aos Ativos e Ativos Financeiros de Liquidez que componham o portifólio do Fundo.*

6.4 *Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.*

6.5 *Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.*

6.5.1 *Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.5, acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

item 6.2.2, acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 *Se a Assembleia não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do fundo.*

6.7 *O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe,* ***(a)*** *colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e* ***(b)*** *prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.*

6.8 *Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre* ***(a)*** *a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou* ***(b)*** *a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.*

6.9 *No caso de renúncia da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou encerramento da prestação de seus serviços com a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.*

6.10 *As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

7. *DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS*

7.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços, pela Administradora e/ou pela Gestora observará o disposto no Anexo referente à Classe.

8. *ENCARGOS*

8.1 *Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 42 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:*

(a) *taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;*

(b) *despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;*

(c) *despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;*

(d) *honorários e despesas do Auditor Independente;*

(e) *emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos Imóveis;*

(f) *despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;*

(g) *honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;*

(h) *honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;*

(i) *gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(j) *despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;*

(k) *despesas com a realização da Assembleia;*

(l) *despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;*

(m) *despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;*

(n) *despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;*

(o) *despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;*

(p) *Taxa de Administração e Taxa de Gestão;*

(q) *na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;*

(r) *despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;*

(s) *despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;*

(t) *honorários e despesas relacionadas às seguintes atividades:*

(1) *empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;*

(2) *formador de mercado para as Cotas.*

(u) *Taxa de Custódia devida ao Custodiante;*

(v) *gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(w) *gastos eventualmente necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes direta ou indiretamente do patrimônio do fundo, incluindo, mas não se limitando, a gastos com IPTU, condomínio, manutenção e investimentos de melhorias para locação, relacionados aos Imóveis Rebouças, bem como despesas administrativas da SPE Imobiliária Rebouças; e*

(x) *honorários e despesas relacionadas às atividades do representante de Cotistas, conforme previstas no artigo 20 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.*

8.1.1 *Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.*

8.2 *Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo, respeitadas as condições do presente regulamento, serão debitados do patrimônio das Cotas da Subclasse Subordinada.*

8.3 *Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.*

8.4 *Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.3 acima.*

8.5 *Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.*

8.6 *Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 8.3 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.7 *Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 8.6 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.*

8.8 *Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 8.6 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.*

9. *METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS*

9.1 *A apuração do valor dos Ativos do Fundo é de responsabilidade da Administradora, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente.*

9.1.1 *O critério de apreçamento dos Ativos, Ativos Financeiros de Liquidez é reproduzido no manual de apreçamento dos ativos do Custodiante, observada a regulamentação aplicável.*

9.2 *No caso de Imóveis, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição, previamente avaliado pela Administradora ou por outra empresa especializada.*

9.3 *As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente*.

9.4 *O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das disponibilidades a receber, acrescido do valor dos Ativos, dos Imóveis e dos Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo, deduzidas as exigibilidades e outros passivos, conforme regulamentação aplicável.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

10. *PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA*

10.1 *Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo serão adquiridos pela Administradora em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, conforme orientações a serem encaminhadas pela Gestora, observado o disposto no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.*

10.2 *No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a Administradora fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas no item 5.2(h), acima, deste Regulamento, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo.*

10.3 *Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, em especial os imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da Administradora.*

10.4 *O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.*

11. *PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO*

11.1 *Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, consequentemente, a Administradora imediatamente* ***(a)*** *suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização/rendimentos das Cotas;* ***(b)*** *comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e* ***(c)*** *divulgará fato relevante, nos termos do item 14.2 abaixo.*

11.1.1 *Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá* ***(a)*** *elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e* ***(b)*** *convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.*

11.1.2 *Se, após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 11.1.1 acima será facultativa.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

11.1.3 *Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 11.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 14.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.*

11.1.4 *Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 11.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 11.1.5 abaixo.*

11.1.5 *Na Assembleia prevista no item 11.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22:* ***(a)*** *o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;* ***(b)*** *a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento;* ***(c)*** *a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e* ***(d)*** *o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.*

11.1.6 *A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 11.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.*

11.1.7 *Se a Assembleia de que trata o item 11.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 11.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.*

11.2 *A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

11.3 *Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 14.2 abaixo.*

11.3.1 *Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.*

11.4 *Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 14.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.*

12. *ASSEMBLEIA*

12.1 *É de competência privativa da Assembleia, observados os quóruns de deliberação abaixo e o disposto no item 12.1.1.:*

Matéria	***Quórum de Deliberação***
(i) *deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.*
(ii) *Destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, desde que não exista qualquer tipo de inadimplemento pecuniário no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão.*
(iii) *Destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, na hipótese de existir inadimplemento pecuniário não sanado no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças;*	*Metade, no mínimo, das cotas emitidas (considerando o total de Cotas emitidas pelo Fundo, somando as Cotas Seniores e Subordinadas), quando a classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

	emitidas (considerando o total de Cotas emitidas pelo Fundo, somando as Cotas Seniores e Subordinadas), quando a classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.
(iv) *deliberar sobre a substituição do Custodiante;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*
(v) *aprovar a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;*	*Maioria dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão.*
(vi) *deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;*	*Metade, no mínimo, das cotas emitidas (considerando o total de Cotas emitidas pelo Fundo, somando as Cotas Seniores), quando a classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas (considerando o total de Cotas emitidas pelo Fundo, somando as Cotas Seniores), quando a classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*
(vii) *alterar o Regulamento nas matérias que não estejam sujeitas a deliberação específica nos termos deste item;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*
(viii) *deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe*	*Maioria dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão presentes, cumulativamente.*
(ix) *deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo e as demais alternativas previstas no item 11.1.5 acima, desde que não exista qualquer tipo de inadimplemento pecuniário no âmbito do CCV*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

SPE Imobiliária Rebouças;	*mais de 100 (cem) cotistas e, em qualquer hipótese, a totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados.*
(x) *deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo e as demais alternativas previstas no item 11.1.5 acima, na hipótese de existir inadimplemento pecuniário não sanado no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.*
(xi) *deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nas hipóteses previstas neste Regulamento;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.*
(xii) *alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.*
(xiii) *apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*
(xiv) *eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas, a ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(xv) *aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175*	*Metade, no mínimo, das cotas emitidas (considerando o total de Cotas emitidas pelo Fundo, somando as Cotas Seniores e Subordinadas), quando a classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas (considerando o total de Cotas emitidas pelo Fundo, somando as Cotas Seniores e Subordinadas), quando a classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*
(xvi) *alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, desde que não resulte em aumento do custo total para os Cotistas, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN e do inciso III, do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;*	*Maioria dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão presentes, cumulativamente.*
(xvii) *demais hipóteses de alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, que não aquelas previstas no item (xv) acima*	*Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão.*
(xviii) *deliberar previamente sobre a eventual contratação da Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas para o exercício da função de formador de mercado*	*Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas, e totalidade dos votos dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão*
(xix) *alterar a prioridade de recebimento de rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Emissão;*	*Maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Seniores da 1ª Emissão emitidas*
(xx) *alterar qualquer condição do CCV SPE Imobiliária Rebouças, bem como realizar novos investimentos ou desinvestimentos de qualquer natureza, destituir, remover e/ou substituir*	*Maioria dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes e a totalidade dos Cotistas Subordinados da 1ª Emissão.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

quaisquer dos Diretores SPE Imobiliária Rebouças dos seus respectivos cargos, bem como indicar novo diretor para ocupação do cargo em vacância, por meio de ato a ser formalizado pela Gestora, desde que não exista qualquer tipo de inadimplemento pecuniário no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças;	
(xxi) *destituir, remover e/ou substituir quaisquer dos Diretores SPE Imobiliária Rebouças dos seus respectivos cargos, bem como indicar novo diretor para ocupação do cargo em vacância, na hipótese de existir inadimplemento pecuniário não sanado no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.*
(xxii) *Aprovar, desde que aprovado pelas regras de auditoria interna do Administrador, a contratação de uma Empresa de Avaliação Elegível não indicada expressamente nos termos do presente regulamento, na hipótese de existir inadimplemento pecuniário não sanado no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças;*	*Metade, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, enquanto a Classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas e 25%, no mínimo, dos votos dos Cotistas Seniores da 1ª Emissão presentes, quando a Classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas.*

12.1.1 *Regra de Suspensão de Quóruns: Verificado o descumprimento de obrigação pecuniária do CCV SPE Imobiliária Rebouças, ficam suspensos todos os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento que: (a) exijam a totalidade dos votos/participação das Cotas Subordinadas, ou (b) condicionem a validade da deliberação à concorrência dos votos das Cotas Subordinadas, em matérias submetidas à Assembleia geral ou especial de cotistas. Nesses casos, as deliberações serão tomadas exclusivamente com base nos votos das Cotas Seniores, e em ato contínuo deverá ser observada a determinação de liquidação do Fundo nos termos da Cláusula 11.3.*

12.1.2 *Restauração dos Quóruns Ordinário: Sanado o descumprimento de obrigação pecuniária do CCV SPE Imobiliária Rebouças na forma e prazos previstos no referido documento, a suspensão estabelecida na Cláusula 12.1.1 acima ficará automática e integralmente revogada: (i) a partir da data de comprovação do saneamento pela Administradora; e (ii) mediante comunicação aos Cotistas nos termos do capítulo "COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS".*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

12.1.3 *A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe que não contenham "opinião modificada", nos termos da regulamentação aplicável, serão objeto de aprovação automática em Assembleia caso não haja a apresentação de votos.*

12.1.4 *O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.*

12.1.5 *As alterações referidas nos itens 12.1.4(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 12.1.4(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.*

12.2 *A convocação da Assembleia deverá ser feita pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.*

12.3 *Em caso de reestruturação do Fundo (seja via cisão, fusão, incorporação ou outro mecanismo permitido pela regulamentação) não haverá direito de reembolso no caso de cotistas dissidentes, desde que observada a regulamentação aplicável.*

12.4 *Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas Senior e Subordinados, independente da participação, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.*

12.4.1 *O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cotistas ou pelo representante de Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.*

12.4.2 *A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

12.4.3 *Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 12.17 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.*

12.5 *A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado o prazo da data de envio da convocação para os Cotistas.*

12.5.1 *Para efeito do disposto no caput, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.*

12.6 *A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.*

12.7 *A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias:*

(a) *em sua página na rede mundial de computadores;*

(b) *na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e*

(c) *na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.*

12.7.1 *Nas Assembleias ordinárias, as informações de que trata o caput incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 36, inciso III, do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, sendo que as informações referidas no artigo 36, inciso IV, da mesma norma devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia.*

12.7.2 *Sempre que a Assembleia for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o caput incluem:*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(a) *declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 21 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22; e*

(b) *as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM nº 175/22.*

12.8 *Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.*

12.8.1 *O pedido de que trata o caput deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 2º do art. 14 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.*

12.8.2 *O percentual de que trata o caput deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.*

12.8.3 *Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no caput, a Administradora deve divulgar pelos meios previstos no item 12.7, acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 24.11.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.*

12.8.4 *Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do caput, a Administradora deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item 24.5 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 12.8.1, acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.*

12.9 *A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.*

12.10 *As decisões em Assembleia deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem os quóruns descritos no item 12.1 acima, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

12.10.1 *Os percentuais de que trata o item* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****, acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.*

12.11 *O pedido de representação em Assembleia, encaminhado pela Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deve satisfazer os seguintes requisitos:*

(a) *conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;*

(b) *facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e*

(c) *ser dirigido a todos os cotistas.*

12.12 *É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item 12.11(a), acima.*

12.12.1 *Ao receber a solicitação de que trata o caput, a Administradora deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.*

12.12.2 *Nas hipóteses do caput, a Administradora pode exigir:*

(a) *reconhecimento da firma do signatário do pedido; e*

(b) *cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.*

12.12.3 *É vedado à Administradora do Fundo:*

(a) *exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 12.12, acima;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(b) *cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e*

(c) *condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 12.12.2, acima.*

12.13 *Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pela Classe afetada.*

12.14 *O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da respectiva Classe.*

12.15 *Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.*

12.16 *Ressalvado o disposto nos itens 12.16.1 e 12.16.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.*

12.16.1 *Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 12.16 acima.*

12.16.2 *A vedação de que trata o item 12.16 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 12.16(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

12.16.3 *A vedação de que trata o item 12.16 acima também não se aplicará quando todos os subscritores de cotas forem condôminos de ativo com que concorreram para a integralização de Cotas, de forma que estes podem votar na Assembleia que apreciar o laudo utilizado na avaliação do ativo para fins de integralização de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976.*

12.16.4 *Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item 12.16 (d), acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.*

12.17 *A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.*

12.17.1 *A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.*

12.17.2 *Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a comunicação do voto seja recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.*

12.18 *As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.*

12.18.1 *A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 12 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.*

12.19 *O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

12.20 *A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.*

12.21 *Aplicam-se à assembleia especial de cotistas, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo XII do Regulamento quanto às assembleias gerais de cotistas.*

13. *REPRESENTANTE DOS COTISTAS*

13.1 *A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.*

13.1.1 *A eleição dos representantes dos cotistas de cada subclasse pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas da referida subclasse presentes e que representem, no mínimo:*

(a) *3% (três por cento) do total de Cotas da referida subclasse emitidas, quando a referida subclasse tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou*

(b) *5% (cinco por cento) do total de Cotas da referida subclasse emitidas, quando a referida subclasse tiver até 100 (cem) cotistas.*

13.1.2 *Salvo disposição contrária neste Regulamento, o representante de Cotistas deve ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.*

13.1.3 *A função de representante dos cotistas é indelegável.*

13.2 *Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:*

(a) *ser Cotista;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(b) *não exercer cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades por elas diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;*

(c) *não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;*

(d) *não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;*

(e) *não estar em conflito de interesses com a Classe; e*

(f) *não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.*

13.2.1 *Cabe ao representante de Cotistas já eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.*

13.3 *Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:*

(a) *fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;*

(b) *emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas à:*

(1) *emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do inciso VI do artigo 29 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;*

(2) *transformação, incorporação, fusão ou cisão;*

(3) *denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;*

(4) *analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(5) *examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;*

(6) *elaborar relatório que contenha, no mínimo:* ***(i)*** *descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;* ***(ii)*** *indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes de cotistas;* ***(iii)*** *despesas incorridas no exercício de suas atividades;* ***(iv)*** *opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM nº 175/22, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e* ***(v)*** *exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.*

13.4 *A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos Cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata o item 13.3(b)(6)(iv), acima.*

13.5 *O representante de Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.*

13.6 *Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 13.3(b)(6)(iv), acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 38 do Anexo Normativo III à referida Resolução.*

13.7 *O representante de Cotistas deve comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.*

13.7.1 *Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.*

13.8 *O representante de cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.*

13.8.1 *O representante de Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

14. *INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS*

14.1 *As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.*

14.1.1 *A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput, enviar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.*

14.2 *A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.*

14.2.1 *Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.*

14.2.2 *Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.*

14.2.3 *São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(h)** a emissão de novas Cotas; **(i)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; **(j)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; ***(k)*** *o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;* ***(l)*** *propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe; e* ***(m)*** *a venda ou locação dos Imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe.*

14.3 *Ressalvado o disposto no item 14.3.1, abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.*

14.3.1 *A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.*

14.4 *A Administradora deve divulgar as seguintes informações periódicas:*

(a) *mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento I da Resolução CVM nº 175/22;*

(b) *trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento J da Resolução CVM nº 175/22;*

(c) *anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:*

(1) *as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e*

(2) *o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM nº 175/22;*

(d) *anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;*

(e) *até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia; e*

(f) *no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

14.4.1 *A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K, mencionado no item (c)(2), acima, atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.*

14.5 *A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:*

(a) *edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;*

(b) *até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária;*

(c) *fatos relevantes;*

(d) *até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pela Classe, nos termos do § 3º do art. 40 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da referida norma, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;*

(e) *no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária; e*

(f) *em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso IV do art. 36 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.*

14.6 *No caso de Classes não listadas em mercado organizado de valores mobiliários e que sejam, cumulativamente, exclusivas, dedicadas exclusivamente a investidores profissionais, ou onde a totalidade dos cotistas mantenha vínculo familiar ou societário familiar, a divulgação das avaliações de que trata o item 14.5(d), acima, é facultativa, devendo, contudo, ser disponibilizada aos cotistas quando requeridas.*

14.7 *As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.*

14.7.1 *O Fundo terá escrituração contábil própria.*

14.7.2 *O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

14.7.3 *As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.*

15. *POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO*

15.1 *A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos integrantes da carteira do Fundo, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.*

15.2 *A Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.*

15.3 *A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira do Fundo.*

15.4 *A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.*

15.4.1 *A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: https://www.azquestalternativos.com.br/*

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

16. *TRIBUTAÇÃO*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

16.1 *Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoa natural, a Administradora envidará melhores esforços para que* ***(a)*** *o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e* ***(b)*** *as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.*

16.2 *Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que* ***(a)*** *o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;* ***(b)*** *o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;* ***(c)*** *um conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da legislação aplicável, não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas Cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e* ***(d)*** *as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.*

16.2.1 Para efeito do disposto no item 16.2 acima, consideram-se pessoas ligadas ao Cotista:

(1) pessoa física:

(a) os seus parentes até o segundo grau; e

(b) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau; e

(2) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

16.3 *A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

17. *DISPOSIÇÕES FINAIS*

17.1 *Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.*

17.2 *Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.*

17.3 *Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.*

17.4 *A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone 0800- 7750500, do e-mail pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

18. *FORO*

18.1 *Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
REGULAMENTO DO
REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Rebouças Corporate Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. *CARACTERÍSTICAS DA CLASSE*

1.1 *A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.*

1.2 *A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 9 do presente Anexo.*

2. *PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE*

2.1 *A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.*

3. *PÚBLICO-ALVO DA CLASSE*

3.1 *As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.*

4. *DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS*

<u>Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo</u>

4.1 *A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:*

(a) *tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(b) *escrituração das Cotas; e*

(c) *auditoria independente.*

4.2 *A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:*

(d) *distribuição primária de cotas;*

(e) *empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e*

(f) *formador de mercado para as Cotas, observado, se for o caso, o disposto no item 12.1(p), acima.*

4.2.1 *Os serviços mencionados nos itens 7.2(a) a 7.2(d), acima, são de contratação facultativa. Os serviços mencionados nos itens 7.2(e) e 7.2(f), acima, são obrigatórios, devendo ser prestados diretamente pela Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.*

4.2.2 *Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos Imóveis, conforme mencionado no item 7.2(c), acima, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da carteira compete exclusivamente à Administradora, que detém sua propriedade fiduciária.*

4.2.3 *É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.*

4.3 *Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se* ***(a)*** *os Demais Prestadores de Serviços não forem*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

participantes de mercado regulados pela CVM; ou ***(b)*** *os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.*

4.4 *A Gestora poderá contratar, em nome de cada Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:*

(a) *intermediação de operações para a carteira da Classe;*

(b) *classificação de risco das Cotas; e*

(c) *cogestão da carteira da Classe.*

4.4.1 *A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome de cada Fundo, se* ***(a)*** *os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou* ***(b)*** *os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.*

Custodiante

4.5 *A custódia dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.*

Escriturador

4.6 *A escrituração de Cotas será exercida pelo Escriturador.*

Auditor Independente

4.7 *O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 14.6 da parte geral do Regulamento.*

Intermediários

4.8 *A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Distribuidores

4.9 *A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.*

Formador de mercado

4.10 *A Administradora contratará os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas, mediante solicitação da Gestora.*

5. *TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS*

5.1 *A Classe pagará a título de remuneração o valor correspondente a 0,45% a.a. (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"); observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e compreenderá (i) a Remuneração da Administradora, (ii) a Remuneração do Custodiante e (iii) a Remuneração da Gestora, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE.*

5.2 *Será devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, incluindo as atividades de gestão de Imóveis, bem como pelos serviços de tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de Cotas, correspondente ao percentual de 0,09% a.a. (zero vírgula zero nove por cento ao ano), com mínimo mensal de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas sobre **(a)** o valor contábil do Patrimônio Líquido; ou **(b)** sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, como, por exemplo, o IFIX, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE.*

5.3 *Será devida pela Classe ao Custodiante uma Taxa de Custódia pela prestação dos serviços de custódia de Ativos Financeiros, correspondente ao percentual de 0,015% a.a. (zero vírgula zero quinze por cento ao ano), com mínimo mensal de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas sobre **(a)** o valor contábil do Patrimônio Líquido; ou **(b)** sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do*

pagamento, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, como, por exemplo, o IFIX, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE.

5.3.1 *Para fins do cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia no período em que as Cotas ainda não tenham integrado índice de mercado, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.*

5.4 *Pela prestação dos serviços de gestão de Ativos do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, correspondente ao excedente da Taxa Global prevista no item 5.1, após deduzidos os valores previstos nos itens 5.2 e 5.3.*

5.5 *A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.*

5.6 *A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.*

5.7 *A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.*

5.8 *A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam* ***(a)*** *admitidas à negociação em mercado organizado; e* ***(b)*** *emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.*

5.9 *No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora:* ***(a)*** *os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e* ***(b)*** *conforme aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens Imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

5.10 *Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.*

5.11 *A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.*

5.12 *O Fundo não terá taxa de saída.*

6. *OBJETIVO DA CLASSE DE COTAS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO*

6.1 *A Classe tem como objetivo exclusivo a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos do seu Patrimônio Líquido exclusivamente na aquisição e/ou alienação direta dos Imóveis Rebouças ou indireta, como única detentora das quotas de emissão da SPE Imobiliária Rebouças, na qualidade de detentora, dos Imóveis Rebouças, observada a política de investimento da Classe.*

6.1.1 *Os Imóveis Rebouças, bens e direitos de uso a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pela Administradora, pela Gestora ou por terceiro independente, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22.*

6.2 *O Fundo não deverá observar qualquer limite de concentração para qualquer categoria de Ativo em relação ao Patrimônio líquido do Fundo.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

6.3 *Os recursos do Fundo serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de acordo com a Política de Investimentos, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos. A cada nova emissão, a Administradora e a Gestora, poderão propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora, da Gestora ou do distribuidor das Cotas.*

6.4 *Uma vez integralizadas as Cotas objeto da oferta pública, a parcela do Patrimônio Líquido que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos, deve ser aplicada exclusivamente em cotas de fundos de investimento geridos pelo Administrador ou títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras com classificação de risco (rating) atribuído pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's, de liquidez compatível com as necessidades da Classe ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").*

6.4.1 *A Classe pode manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, para atender suas necessidades de liquidez.*

6.5 *O Fundo poderá adquirir Ativos e Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas à Gestora e/ou à Administradora, desde que aprovado previamente em Assembleia, na forma prevista no artigo 31 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos da regulamentação aplicável.*

6.6 *O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.*

6.7 *Respeitadas as disposições previstas na Cláusula 12 deste Regulamento, a Administradora e a Gestora poderão, conforme aplicável, sem prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do Fundo, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável:*

(a) *observadas as demais disposições do presente Regulamento, celebrar, aditar, rescindir ou não renovar, bem como ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos com os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;*

(b) *vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Ativos integrantes da carteira do Fundo, para quaisquer terceiros, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento;*

(c) *adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos para o Fundo;*

(d) *locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários; e*

(e) *realizar operações classificadas como "day trade", exclusivamente para negociação de cotas de FII e/ou de CRI.*

6.8 *Caberá à Gestora, praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas à Administradora neste Regulamento e na legislação em vigor.*

6.9 *O Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas do Fundo para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, bem como com relação às regras de limites de concentração de carteira por emissor ou por modalidade de ativos financeiros, conforme previstos nos Anexos Normativos I e III à Resolução CVM nº 175/22, observado que estes não serão aplicáveis enquanto o público-alvo do Fundo for destinado a apenas investidores profissionais.*

6.9.1 *Caso o Fundo não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, a Administradora convocará Assembleia, sendo que, caso a Assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, a Gestora poderá recomendar a realização de amortização de principal, na forma do subitem 6.9.2, abaixo.*

6.9.2 *Caso a Gestora e a Administradora não encontrem Ativos para investimento pelo Fundo, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos que deverá ser paga aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.*

6.10 *Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de*

liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 7ª do presente Anexo.

6.11 *A Gestora deverá observar o disposto na Seção VII da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, para que o Fundo ou Classe gozem de seus efeitos. Caso, por qualquer motivo, as condições para Isenção do Imposto Sobre a Renda não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação da Isenção do Imposto de Renda. O disposto nesta cláusula não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.*

6.12 *O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).*

6.13 *Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA,* ***A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO****.*

6.13.1 *A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.azquestalternativos.com.br/.*

7. *FATORES DE RISCO*

7.1 *O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 7. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos, dos Imóveis e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

7.1.1 *Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.*

7.2 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: maior). As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.*

7.3 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: média). As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que: a) nas situações em que ocorra patrimônio líquido negativo em decorrência de obrigações legais ou contratuais não relativas aos Ativos Alvo, ou seja, aqueles qualificados como imóveis ou empreendimentos imobiliários nos termos do art. 40 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, a responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, podendo os Cotistas serem chamados a aportar recursos adicionais; e b) nas situações em que ocorra patrimônio líquido negativo em decorrência de obrigações legais ou contratuais relativas aos Ativos Alvo, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, à luz do disposto no art.13, II, da Lei nº 8.668.*

7.4 *Troca de informações. (materialidade: Menor. Não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.*

7.5 *Interrupção da prestação de serviços (materialidade: menor). O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

7.6 *Liquidação da Classe (materialidade: média). Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo, incluindo a hipótese de ocorrência de inadimplemento não sanado do CCV SPE Imobiliária Rebouças. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os ativos recebidos.*

7.7 *Classificação de risco das Cotas (materialidade: média). A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe.*

7.8 *Operações com derivativos (materialidade: menor). A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.*

7.9 *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização (materialidade: média) – O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

7.10 *Risco de Crédito (materialidade: maior) – Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de rendimentos que lhes serão pagos a partir da percepção pelo Fundo dos valores que lhe forem pagos pela GDP Patrimonial Ltda., no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças, a título de venda das cotas da SPE Imobiliária Rebouças. Assim, até que seja integralmente pago o saldo do preço de aquisição da SPE Imobiliária Rebouças, o Fundo estará exposto ao risco de crédito da GDP Patrimonial Ltda.*

7.11 *Riscos de Liquidez (materialidade: maior) – Os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, os fundos de investimento imobiliário são constituídos sempre na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.*

7.12 *Risco tributário (materialidade: menor) – A Lei nº. 9.779, de 19 de janeiro de 1999, estabelece que os Fundos de Investimento Imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Ainda de acordo com a mesma Lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, para fins de incidência da tributação corporativa cabível (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – "IRPJ", Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – "CSLL", Contribuição ao Programa de Integração Social – "Contribuição ao PIS" e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"). Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pelo Fundo, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas quando da extinção do Fundo sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento).*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

7.13 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação (materialidade: maior) - Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, não existindo perspectivas de mudanças, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.*

7.14 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários (materialidade: maior) – Caso não seja observadas as condições previstas nas Leis nº 8.668, de 25 de junho de 1993, Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário que garanta a isenção do imposto sobre a renda sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas. Nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, o Fundo poderá ser equiparado a pessoa jurídica para fins tributários caso venha a aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Caso tal desenquadramento ocorra, o Fundo poderá ser tributado como pessoa jurídica, sujeitando-se à incidência de tributos como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de outros tributos incidentes sobre pessoas jurídicas em geral. Essa situação poderá impactar adversamente a rentabilidade líquida do Fundo e, consequentemente, o retorno esperado pelos Cotistas.*

7.15 *Risco de concentração da carteira do Fundo (materialidade: maior) – O Fundo destinará os recursos captados exclusivamente para a aquisição dos Imóveis Rebouças, de forma direta ou indireta, que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua política de investimento. Desta forma, inicialmente o Fundo irá adquirir tão somente os Imóveis Rebouças, o que gerará a concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes à demanda existente pela aquisição ou locação dos Imóveis Rebouças, considerando ainda que não há garantia de que os Imóveis Rebouças conseguirão ser sempre locados ou alienados.*

7.16 *Riscos jurídicos (materialidade: menor) - Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

7.17 *Risco de desapropriação (materialidade: menor) – Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) de propriedade do Fundo, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.*

7.18 *Risco de sinistro (materialidade: média) - No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que comporão o patrimônio do Fundo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, o Administrador poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo.*

7.19 *Riscos de despesas extraordinárias (materialidade: média) – O Fundo, na qualidade de proprietário direto ou indireto dos Imóveis Rebouças, estará eventualmente sujeito aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas, de responsabilidade do Cotista Subordinado, ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas da 1ª Emissão do Fundo.*

7.20 *Riscos de desvalorização dos imóveis e condições externas (materialidade: média) - Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais a Administradora do Fundo não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos Imóveis que integrarão o patrimônio do Fundo, consequentemente, a remuneração futura dos investidores do Fundo. O valor dos imóveis e a capacidade do Fundo em realizar a distribuição de resultados aos seus Cotistas poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas, à oferta de outros imóveis com características semelhantes às dos Imóveis e à redução do interesse de potenciais compradores dos imóveis.*

7.21 *Propriedade das Cotas e não dos imóveis (materialidade: menor) – Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, exclusivamente, de forma direta ou indireta, pelos Imóveis Rebouças, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os imóveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

7.22 *Risco em Função da Dispensa de Registro (materialidade: média) - As ofertas do Fundo poderão submeter-se ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pelo Coordenador não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.*

8. *COTAS*

Características gerais das Cotas

8.1 *As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série de Cotas previstas neste Anexo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.*

8.1.1 *A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.*

Emissão das Cotas

8.2 *As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos na cláusula 9ª deste Anexo.*

8.3 *A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, fará a Primeira Emissão, para oferta pública, de até 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas, no valor de R$10,00 (dez reais) cada, perfazendo o montante total de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*

8.4 *A Primeira Emissão de Cotas será realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

8.5 *Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.*

8.6 *A Assembleia poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em condições diferentes daquelas previstas nesta cláusula 8ª, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.*

8.7 *O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.*

8.8 *Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 8.6 acima, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta terá como referência preferencialmente:* ***(a)*** *o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas;* ***(b)*** *as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda,* ***(c)*** *o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos das Ofertas (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Administradora e da Gestora). Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia, conforme recomendação da Gestora.*

8.9 *Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional dos prazos e procedimentos junto à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.*

8.10 *No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e/ou previstos pela B3, conforme aplicável, necessários ao exercício ou cessão de*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

tal direito de preferência, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis.

8.10.1 *Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.*

8.11 *Não haverá limites máximos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor, ficando desde já ressalvado o disposto no Cláusula 16 deste Regulamento.*

Distribuição das Cotas

8.12 *As Cotas serão objeto de Ofertas, observado que no âmbito da respectiva Oferta, a Administradora e a Gestora, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e Oferta, observado o quanto disposto na legislação e regulamentação vigentes à época da realização da respectiva Oferta, em relação à definição do público-alvo.*

8.13 *A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pela Administradora.*

8.14 *Será permitida a subscrição parcial das Cotas do Fundo a cada emissão. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante mínimo da oferta, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, a Administradora deverá:*

(a) *devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e*

(b) *em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.*

8.15 *Nas ofertas em que for permitida a subscrição parcial das Cotas, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(a) *da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou*

(b) *de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pelo ofertante.*

8.16 *Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.*

Subscrição e integralização das Cotas

8.17 *Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.*

8.18 *As Cotas da Primeira Emissão do Fundo, bem como as Cotas de eventuais emissões subsequentes, serão integralizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo e no respectivo Apêndice.*

8.18.1 *As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição, sendo certo que o Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (c.i) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (c.ii) valor total que deverá ser integralizado; e (c.iii) data prevista para liquidação da chamada de capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.*

8.18.2 *As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, no caso de Cotas mantidas na conta de depósito junto ao Escriturador, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

8.19 *Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição.*

8.20 *A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora e de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.*

8.21 *É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.*

Negociação das Cotas

8.22 *As Cotas serão admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3 e/ou mediante alteração de titularidade conforme procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("Fundos21")administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.*

8.22.1 *Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.*

8.23 *Fica vedada a negociação de fração das Cotas.*

8.24 *As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.*

8.25 *Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.*

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

8.26 *As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas de Classe de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação (se aplicável).*

9. *DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS*

9.1 *Semestralmente, a Administradora distribuirá aos Cotistas, observada a regra de subordinação entre as subclasses, independentemente da realização de Assembleia, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, se houver, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.*

9.2 *Havendo disponibilidades, os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas mensalmente, a critério do Administrador, até o último Dia Útil do mês corrente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Observado o disposto no item 9.1, acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.*

9.1.1. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

9.3 *Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 9.1, acima, a Gestora poderá decidir/recomendar pelo reinvestimento dos recursos originados com a alienação dos Ativos, dos Ativos Financeiros e Imóveis da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.*

9.3.1 *O percentual mínimo a que se refere o item 10.1, acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.*

9.4 *Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

9.5 *Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou revendas dos imóveis integrantes de sua carteira.*

9.6 *A Gestora, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias dos Ativos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.*

9.7 *Caso as reservas mantidas no patrimônio do Fundo venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, ao Administradora, mediante notificação recebida da Gestora, a seu critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, Assembleia para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e Imóveis.*

10. *EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO*

10.1 *Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a responsabilidade dos cotistas será limitada à luz do disposto no art.13, II, da Lei nº 8.668 e, consequentemente deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 11 da parte geral do Regulamento.*

11. *LIQUIDAÇÃO DO FUNDO*

11.1 *O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou conforme demais hipóteses previstas neste Regulamento.*

11.2 *A Assembleia que determinar a liquidação do Fundo deve deliberar, no mínimo, sobre:*

(a) *o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e*

(b) *o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.*

11.2.1 *Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

11.2.2 *O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.*

11.3 *O Fundo poderá ser liquidado antes do prazo, a exclusivo critério da Gestora, nas seguintes hipóteses: (a) não conclusão por culpa do Cotista Subordinado dos negócios jurídicos necessários à aquisição dos direitos detidos pelo Cotista Subordinado sobre os Imóveis Rebouças pela SPE Imobiliária Rebouças em até 120 (cento e vinte) dias contados da primeira integralização de Cotas do Fundo, (b) de ser verificado, pela Gestora, o inadimplemento das obrigações financeiras do Cotista Subordinado perante o Fundo, no âmbito do CCV SPE Imobiliária Rebouças; e/ou (c) de ser realizada a quitação de todas as obrigações do Cotista Subordinado previstas no CCV SPE Imobiliária Rebouças, seja no prazo ali estipulado ou de forma antecipada; sendo certo que, observada a Resolução CVM nº 175/22, o plano de liquidação, no caso das letras "a" e "c", será estabelecido a critério do Administrador, e no caso da letra "b", o plano de liquidação envolverá, necessariamente: (i) a convocação de Assembleia para deliberar sobre a destituição do Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças; e (ii) a venda dos Imóveis Rebouças ou da SPE Imobiliária Rebouças a terceiros, de acordo com propostas apresentadas pela Gestora, e conforme detalhado nas subcláusulas abaixo.*

11.3.1 *Exclusivamente na hipótese de liquidação pelos motivos elencados na letra "a" da Cláusula 11.3 acima, os Cotistas Seniores farão jus a um prêmio equivalente a 3% (três por cento) do valor total desembolsado pelos Cotistas Sênior na integralização de suas cotas ("Prêmio Cotas Seniores"), de modo que, após a integralização, o valor patrimonial das Cotas Seniores será acrescido de tal percentual. Entende-se como culpa do Cotista Subordinado a não assinatura do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Aquisitivos de Imóveis", que terá como objeto a cessão à SPE Imobiliária Rebouças dos direitos aquisitivos sobre os Imóveis Rebouças, seja pelo Cotista Subordinado ou pela Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações S.A.;*

11.3.2 *A venda dos Imóveis Rebouças poderá ocorrer: (i) de forma direta, pela SPE Imobiliária Rebouças, a terceiros, ou (ii) de forma indireta, mediante venda das cotas da SPE Imobiliária Rebouças, pelo Fundo, a terceiros, sendo certo que o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, seguirão com a venda, seja direta ou indireta, de acordo com a melhor proposta recebida pelo Fundo nesse sentido.*

11.3.3 *Em qualquer hipótese, o valor de venda dos Imóveis Rebouças deverá corresponder ao respectivo valor de mercado, a ser apurado por laudo de avaliação a ser realizado por uma Empresa de Avaliação Elegível.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

11.3.4 *No caso do item (i) da Cláusula 11.3.1. acima, ficará a SPE Imobiliária Rebouças, representada pelos Diretores A – SPE Imobiliária Rebouças, autorizada a proceder com a venda dos Imóveis Rebouças.*

11.3.5 *Uma vez obtido o produto financeiro decorrente da venda dos Imóveis Rebouças, será realizado o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional.*

11.4 *Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e observada a subordinação entre elas, conforme aplicável, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 8.2 do Regulamento.*

11.5 *A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.*

11.5.1 *Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos do Fundo pelo número das Cotas emitidas pelo Fundo.*

11.6 *Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 11.5, acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos do Fundo, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 11.5.1, acima.*

11.6.1 *A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos do Fundo.*

11.7 *Na hipótese da Assembleia referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.*

11.8 *A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

11.9 *O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.*

11.10 *No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.*

11.11 *Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.*

11.12 *Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.*

11.13 *Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:*

(a) ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e

(b) termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas.

12. *COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS*

12.1 *A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

12.1.1 *As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.*

12.1.2 *Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.*

12.1.3 *Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.*

12.1.4 *Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.*

13. *REPRESENTAÇÃO E GOVERNANÇA DA SPE IMOBILIÁRIA REBOUÇAS*

13.1 *O Fundo, enquanto único titular das quotas de emissão da SPE Imobiliária Rebouças, será responsável por indicar as pessoas físicas que exercerão o cargo de Diretor A – SPE Imobiliária Rebouças e Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças, respectivamente, da SPE Imobiliária Rebouças, sendo certo que a indicação do Diretor A – SPE Imobiliária Rebouças será de competência exclusiva do Cotista Sênior, enquanto a indicação inicial do Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças será de competência exclusiva do Cotista Subordinado.*

13.2 *Caberá aos Diretores A – SPE Imobiliária Rebouças, cada um podendo agir individualmente, ou aos procuradores por eles nomeados, a prática exclusiva dos atos necessários ou convenientes à administração da SPE Imobiliária Rebouças, exceto com relação às matérias indicadas nas cláusulas 9ª e 10ª deste Contrato Social, para tanto, dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:*

(a) *todo e qualquer ato relacionado à administração da SPE Imobiliária Rebouças, em relação a instituições financeiras, órgãos públicos, de forma ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assegurando o cumprimento das obrigações da SPE Imobiliária Rebouças, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; e*

(b) *a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias.*

13.3 *Caberá ao Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças, individualmente e exclusivamente, ou, exclusivamente em caso de vacância ou destituição do cargo de Diretor B, a cada um dos Diretores A – SPE Imobiliária Rebouças, individualmente, a prática dos atos relacionados à administração dos ativos imobiliários da SPE Imobiliária Rebouças incluindo, mas não se limitando, a:*

(a) contratar empresa especializada para: (i) promover a comercialização para locação dos espaços disponíveis dos ativos imobiliários, (ii) contratar prestadores de serviço para a administração e manutenção dos ativos imobiliários; e

(b) firmar contratos de locação comercial das áreas dos ativos imobiliários, respeitando a tolerância máxima de desconto/preço de 20% (vinte por cento) inferior às condições base de mercado aplicadas aos empreendimentos da mesma categoria e na mesma região, praticadas na época, concedidos por meio de descontos, carências e outras formas de negociação comercial.

13.4 *Caberá a 1 (um) dos Diretores A – SPE Imobiliária Rebouças e 1 (um) Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças, em conjunto, ou, exclusivamente em caso de vacância do cargo de Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças, por 2 (dois) Diretores A – SPE Imobiliária Rebouças em conjunto, a prática dos atos que importem em:*

(a) compra, venda, permuta ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens imóveis da SPE Imobiliária Rebouças;
(b) contratação de empréstimos e obrigações de qualquer natureza;
(c) constituição de ônus sobre as cotas de emissão da SPE Imobiliária Rebouças ou sobre os ativos que compõe seu patrimônio;
(d) aquisição e/ou realização de investimento em novos ativos pela SPE Imobiliária Rebouças;
(e) mudança de atividade econômica e alteração de foro da SPE Imobiliária Rebouças;
(f) celebração de escrituras, contratos, notas promissórias, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela SPE Imobiliária Rebouças para o exercício das atividades indicadas (1) na Cláusula 13.2, serão assinadas por um Diretor A, isoladamente; (2) na Cláusula 13.3, serão assinadas por um Diretor B, isoladamente; e (3) na Cláusula 13.4, serão assinadas conjuntamente por um Diretor A e um Diretor B, em conjunto. Em qualquer caso, as procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo Segundo: Para outras atividades não previstas, todos os atos deverão ser praticados por um Diretor A – SPE Imobiliária Rebouças e um Diretor B – SPE Imobiliária Rebouças, conjuntamente.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Rebouças Corporate Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS DA SÉRIE ÚNICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

*As cotas da série única da 1ª (primeira) emissão do Rebouças Corporate Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas da Série Única**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):*

(a) data de emissão: [=];

(b) quantidade inicial: [=];

(c) valor unitário: [=];

(d) volume total: [=];

(e) forma de colocação: [=];

(f) coordenador líder da oferta: [=];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [=];

(h) lote adicional: [=];

(i) público-alvo da oferta: [=];

(j) aplicação mínima: [=];

(k) período de distribuição: [=];

(l) forma de integralização: [=];

(m) Negociação: [=].

(n) período de carência para pagamento da remuneração: [=];

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(o) <u>cronograma de pagamento da remuneração</u>: [=];

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

*São Paulo, [**DATA**].*

BANCO DAYCOVAL S.A.

AZ QUEST PANORAMA LTDA

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO II
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.616.390/0001-49

OFERTA PÚBLICA

APÊNDICE A DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Subclasse Sênior e suas respectivas Cotas do ***REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA*** *("Fundo" e "Cotas Seniores da 1ª Emissão", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):*

(a) *Público-alvo da Subclasse Sênior: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

(b) *Ambiente de negociação: As Cotas Sênior poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente. Adicionalmente, serão custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.*

(c) *Taxa de Administração: Não aplicável.*

(d) *Taxa de Gestão: Não aplicável.*

(e) *Outras Taxas: Não aplicável.*

(f) *Primeira Emissão: A primeira emissão das Subclasse Sênior terá as características descritas no Suplemento A anexo a este Apêndice.*

(g) *Prazo da Subclasse Sênior: A Subclasse Sênior terá o mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo e para a Classe.*

(h) *Subordinação: A Subclasse Sênior será considerada, para todos os fins, como subclasse de categoria sênior, não subordinadas a quaisquer outras subclasses.*

(i) *Rentabilidade Alvo Subclasse Sênior: O Fundo buscará atingir, para as Cotas da Subclasse Sênior, uma rentabilidade sobre o valor de integralização das Cotas da*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Subclasse Sênior equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de: (i) 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos ao ano, desde a primeira data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, até a obtenção do Habite-se dos Imóveis Rebouças; ou (ii) 3% (três inteiros por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos ao ano, após a obtenção do Habite-se dos Imóveis Rebouças.

(j) *Amortização ou Resgate Preferencial: Os recursos serão destinados, primeiramente para garantir o pagamento da Rentabilidade Alvo das Cotas Sênior e, após, o resgate das Cotas da Subclasse Sênior, a totalidade dos valores passíveis de distribuição pela Classe serão distribuídos a título de distribuição de rendimentos e /ou amortização das Cotas da Subclasse Subordinada.*

(k) *Direitos Políticos Diferenciados: Não haverá qualquer diferenciação de direitos políticos entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, respeitadas as demais disposições previstas no Regulamento e no Anexo I.*

(l) *Responsabilidade dos Cotistas da Subclasse Sênior: A responsabilidade dos Cotistas da Subclasse Sênior será limitada a quantidade de cotas efetivamente subscritas.*

(m) *Subscrição e Integralização da Subclasse Sênior: A subscrição e integralização da Subclasse Sênior será realizada conforme previsto no respectivo suplemento da respectiva oferta e nos documentos de subscrição.*

O previsto acima não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de informações entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem, nos termos dispostos no Regulamento e no Anexo I.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do ***REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.***

* * * * *

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

APÊNDICE B DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Subordinada do ***REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA*** *("Fundo" e "Cotas Subordinadas da 1ª Emissão", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):*

(a) *Público-alvo das Cotas Subordinadas: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

(b) *Ambiente de negociação: As Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente. Adicionalmente, serão custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.*

(c) *Taxa de Administração: 0,09% a.a. (zero vírgula zero nove por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da subclasse sênior, conforme item 5.2 do Anexo deste Regulamento.*

(d) *Taxa de Gestão: Conforme item 5.4 do Anexo deste Regulamento, será o excedente da Taxa Global prevista no item 5.1, após deduzidos os valores previstos nos itens 5.2 e 5.3.*

(e) *Outras Taxas: Taxa de custódia de 0,015% a.a. (zero vírgula zero quinze por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da subclasse sênior, conforme item 5.3 do Anexo deste Regulamento.*

(f) *Primeira Emissão: A primeira emissão de Cotas da Classe Subordinada terá as características descritas no Suplemento B anexo a este Apêndice.*

(g) *Prazo da Subclasse Subordinada: A Subclasse Subordinada terá o mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo e para a Classe.*

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(h) *Subordinação: A Cotas da Classe Subordinada serão consideradas, para todos os fins, como de categoria subordinada, estando as Cotas da Classe Subordinada subordinadas às Cotas da Classe Sênior nos termos deste Regulamento e do Anexo I.*

(i) *Rendimentos: caso os Rendimentos Prioritários das Cotas da Classe Sênior sejam superados em determinado período de apuração, o rendimento excedente poderá ser distribuído aos titulares das Cotas da Classe Subordinada, conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista neste Regulamento.*

(j) *Amortização ou Resgate: Os recursos serão destinados, primeiramente para garantir o pagamento da Rentabilidade Alvo das Cotas Sênior e o resgate das Cotas da Subclsse Sênior, sendo que o saldo apurado será distribuído a título de distribuição de rendimentos e /ou amortização das Cotas da Subclasse Subordinada.*

(k) *Direitos Políticos Diferenciados: Não haverá qualquer diferenciação de direitos políticos entre as Cotas da Classe Subordinada e Cotas da Classe Sênior respeitadas as demais disposições previstas no Regulamento e no Anexo I.*

(l) *Responsabilidade dos Cotistas da Subclasse Subordinada: A responsabilidade dos Cotistas da Subclasse Subordinada será limitada a quantidade de cotas efetivamente subscritas.*

(m) *Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: A subscrição e integralização de Cotas Subclasse Subordinada será realizada conforme previsto no respectivo suplemento da respectiva oferta e nos documentos de subscrição.*

O previsto acima não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de informações entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos no Regulamento e no Anexo I.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do ***REBOUÇAS CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.***

(Restante da página intencionalmente em branco)

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500